



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED. 934 DE
10/06/08 a 11/06/08
pag. 06

Procuradora Jurídica do Município

LEI N. 1648/2008

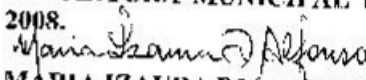
SÚMULA: Reconhece e oficializa o "Enduro Equestre Salgado" como evento cultural e esportivo de Alta Floresta-MT., e dá outras providências.

AUTORIA: Francisco Militão, Elisa Gomes Machado e Bernardo Patrício dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º**- Fica reconhecido e oficializado o "Enduro Equestre Salgado", como evento cultural e esportivo de Alta Floresta, Mato Grosso.
- Parágrafo Único:** O evento que trata o caput do artigo supra, deverá integrar a programação oficial do aniversário da cidade.
- Art. 2º**- O evento será organizado e executado anualmente pelo Departamento Municipal de Cultura do município em conjunto com uma comissão a ser indicada pela direção da Empresa Zootecnia Salgado Ltda, anual realizadora do acontecimento, que editarão um regulamento traçando o conjunto das disposições do evento, reservando-se o direito de efetuarem toda e qualquer alteração que se fizerem necessárias para sua realização.
- Art. 3º**- Este evento tem como objetivo a valorização de práticas culturais e esportivas relacionadas à vida rural, bem como o fomento da criação equestre no município, sendo aberto à participação de todos, bastando para tal, que os interessados procurem os organizadores, cumpram com o referido regulamento e disponham de animal.
- Art. 4º**- As edições do "Enduro Equestre Salgado" manterão a ordem cronológica dos eventos ocorridos anteriormente, considerando como 9ª edição o exercício de 2008, 10ª o de 2009, 11ª o de 2010, e assim sucessivamente.
- Art. 5º**- O Poder Público Municipal poderá aceitar patrocínio de empresas privadas para realização do evento.
- Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 29 de maio de 2008.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal